

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o caput e o §1º do art. 1º do Projeto de Lei que dispõe sobre os horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para encaminhar a presente **EMENDA MODIFICATIVA**:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º do Projeto de Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a funcionar em horário livre, sendo vedada a consumação de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas nas dependências internas, calçadas, estacionamentos ou áreas adjacentes do estabelecimento a partir das 23h59, permitindo-se apenas a comercialização para consumo fora do local.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal seja a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, com atendimento presencial ou remoto, desde que o consumo ocorra exclusivamente fora do local de venda após as 23h59.”

Art. 2º Mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 500/2025.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por **finalidade garantir o funcionamento contínuo das distribuidoras de bebidas, assegurando a livre iniciativa e o exercício da atividade econômica, sem comprometer o sossego e a segurança pública.**

A medida **proíbe a consumação no local a partir das 23h59**, permitindo apenas a venda para retirada ou *delivery*, o que evita aglomerações e transtornos noturnos, sem inviabilizar o funcionamento regular dos estabelecimentos.

Trata-se de solução equilibrada entre a **liberdade empresarial e o interesse coletivo**, com respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 342 do Código de Posturas de Cuiabá, que atribuem ao Município competência para regular atividades que possam afetar a ordem e o sossego públicos.

Assim, a emenda reforça a regulamentação proposta, tornando a norma **mais clara, efetiva**



e aplicável, sem restringir o funcionamento regular das distribuidoras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

